

Lei nº 03/70.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o fechamento da estrada que liga a estrada do Sr. Sid Hamud, com a estrada que liga a Linha dos Motos.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura da ligação que também possa entrar pela estrada do Sr. Sid Hamud, prosseguindo pela divisa dos aflidos senhores, até encontrar a estrada que liga a Linha dos Motos.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de fevereiro de 1970

Manoel Batista
Prefeito Municipal
Castelnuovo
Secretário

Lei nº 04/70.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Alvará de Licença,

União Municipal

Sobre uma petição lida, ao Excmo. Sr. Vereador do Município de Bom-
que, residente em Rio de Janeiro, de onde é natural.
Art. 2º - Para efeito de lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Governo do Município de Bomque, 10 de Janeiro de 1970

Amândio Bahia
Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 05/70 -

Município de Bomque, Estado do
Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a en-
trar em empréstimos, com a Companhia Saneamento de
Energia Elétrica - Copel, para pagamento parcelado
da dívida desta Prefeitura, para com aquela compra-
m. 1º - Proveniente do financiamento de energia elétrica.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Governo do Município de Bomque, 05 de março de 1970

Amândio Bahia
Prefeito Municipal
Secretário